



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador MARCO VILLAS BOAS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005781-54.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANTÔNIO CARDOSO ARAÚJO
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO
DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA: TRIBUNAL PLENO
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

D E C I S Ã O

Cuida-se de pedido de reconsideração de decisão denegatória de liminar proferida no Mandado de Segurança em epígrafe, impetrado por ANTÔNIO CARDOSO ARAÚJO contra ato imputado ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e ao SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na ação mandamental, o impetrante informou ter se classificado em 2º lugar no concurso público para provimento dos Cargos do Quadro-geral de Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins (EDITAL Nº 001/QUADRO-GERAL/2012, de 04 de maio de 2012), para o cargo de Fiscal Agropecuário - Município de Peixe-TO.

Afirmou que o candidato aprovado em 1º lugar – PAULO RENATO BORGES DE ARAÚJO – renunciou expressamente à investidura, vez que logrou aprovação para o cargo de Inspetor Agropecuário/Engenheiro Agrônomo, no qual encontra-se em pleno exercício (Diário Oficial nº 3.873, de 13/5/2013).

Asseverou que, embora seu nome não tenha figurado no ato de Homologação do Resultado Final do Certame, publicado no Diário Oficial nº 3.779, de 20 de dezembro de 2012, ante a inexistência de previsão de formação de cadastro de reserva, foi, posteriormente, incluído em cadastro de reserva criado por novo edital. Argumentou que o direito à nomeação se estende ao candidato que figure dentre as vagas disponíveis em decorrência da desistência de candidatos classificados em melhor colocação.

Concluiu que a expectativa de direito converteu-se em direito subjetivo à nomeação, sobretudo ante a previsão editalícia de que a desistência de candidato aprovado importará na convocação daquele que o suceder na ordem de classificação. Pugnou, portanto, por sua nomeação liminar.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador MARCO VILLAS BOAS

O pedido urgente foi indeferido, dando ensejo ao pedido de reconsideração em exame, convolável em agravo, com pretensão de uniformização da jurisprudência desta Corte.

É o relatório. Decido.

Os documentos acostados à inicial, em especial o Anexo III do EDITAL Nº 001/QUADRO-GERAL/2012, de 04 de maio de 2012 (evento 1, ANEXO4), comprovam a previsão de 01 (uma) vaga para o cargo de Fiscal Agropecuário (Município de Peixe-TO), sem a previsão de vagas para o cadastro de reserva. Por tal motivo, o Decreto nº 4.706, de 20 de dezembro de 2012 (Diário Oficial nº 3.779, de 20 de dezembro de 2012), homologou o resultado final do concurso fazendo constar tão somente o nome do candidato aprovado em 1º lugar – PAULO RENATO BORGES DE ARAÚJO.

Entretanto, o EDITAL Nº 019/QUADRO-GERAL/2014 (28 de novembro de 2014) excluiu o item 15.1.5 do Edital de abertura, que previa a eliminação do candidato que não estivesse classificado até o limite das vagas. Consequentemente, publicou-se o EDITAL Nº 020/QUADRO-GERAL/2014, de 10 de dezembro de 2014 (Diário Oficial nº 4.276, de 11 de dezembro de 2014), fazendo constar o nome do impetrante como aprovado na segunda colocação geral (primeiro lugar no cadastro de reserva).

Em sequência, publicou-se a Portaria nº 213-TSE, de 26 de fevereiro de 2014 (Diário Oficial nº 4.079, de 28 de fevereiro de 2014), declarando a decadência do direito de posse do candidato PAULO RENATO BORGES DE ARAUJO – aprovado em 1º lugar para o cargo em questão. Materializou-se, nesse momento, direito subjetivo à nomeação.

Em análise mais ampla da situação fática, percebe-se que seria contraditório e afrontaria os princípios da isonomia e segurança jurídica ressaltar os direitos dos candidatos que tomaram posse na vigência dos Editais nºs 19 e 20 QUADRO-GERAL/2014 e deixar de lado os candidatos que, na vigência dos mesmos editais, adquiriram direito à nomeação por ausência de posse, exoneração ou vacância, os quais somente não foram nomeados por omissão da administração pública.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Aplica-se ao caso, portanto, a seguinte orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

“A desistência dos candidatos convocados, ou mesmo a sua desclassificação em razão do não preenchimento de determinados requisitos, gera para os seguintes na ordem de classificação direito subjetivo à nomeação, observada a quantidade das novas vagas disponibilizadas. Precedentes: RMS 34.990/BA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14/02/2012; AgRg no REsp 1.239.016/PB, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20/05/2011; RMS 32.105/DF, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 30/08/2010. 3. Agravo regimental não provido”. (STJ, AgRg no REsp 1347487/BA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, julgado em 26/2/2013).

Ressalto que a administração pública estadual evidenciou a necessidade e a possibilidade orçamentária do preenchimento da vaga ao convocar o primeiro colocado, delineando-se, por força da desistência, o direito de nomeação do segundo classificado.

Posto isso, acolho o pedido de reconsideração e defiro o pedido liminar para determinar às autoridades impetradas que efetuem a nomeação do impetrante no cargo de Fiscal Agropecuário - Município de Peixe-TO.

Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado. Decorridos os prazos, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça (evento 24).

Para agilizar o cumprimento da prestação jurisdicional, autorizo a utilização desta decisão como mandado para notificação das partes.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cumpra-se.

Palmas-TO, 20 de agosto de 2015.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Relator

SV